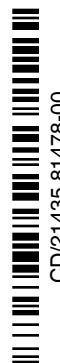




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039 DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



CD/21435.81478-00

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 1.039 de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 1º-A:

“Art. 1º.....
.....
.....

Art. 1º-A Sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, será concedido auxílio emergencial complementar no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores nas localidades onde estiverem em vigor Atos Administrativos de isolamento social rígido com diminuição de horários de funcionamento ou fechamento de serviços não essenciais, exclusivamente nos meses em que o Número Reprodutivo Efetivo da Covid-19 esteja acima de 1,0 por, pelo menos, 7 (sete) dias.

.....



Art. 2º.....

§ 3º Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o disposto no art. 1º-A desta Medida Provisória, bem como o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania.

..... (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo instituir auxílio emergencial complementar no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores nas localidades onde estiverem em vigor Atos Administrativos de isolamento social rígido com diminuição de horários de funcionamento ou fechamento de serviços não essenciais, exclusivamente nos meses em que o Número Reprodutivo Efetivo da Covid-19 esteja acima de 1,0 por, pelo menos, 7 (sete) dias.

Essa complementação do auxílio, por se limitar às localidades em alerta e apenas aos meses em que a taxa de transmissão esteja elevada, não terá como objetivo substituir o auxílio emergencial principal ou outros benefícios recebidos pelos trabalhadores, mas servirá como renda complementar aos demais auxílios provenientes de programas de transferência de renda federal, estadual ou municipal.





Desse modo, as localidades cujo Número Reprodutivo Efetivo da Covid-19 esteja abaixo de 1,0 por muitos dias não serão beneficiadas por essa renda complementar, posto que indicam tendência de redução no número e casos, possibilitando a destinação de recursos às unidades da federação que tenham limitadas as atividades econômicas.

O auxílio emergencial aprovado por esta Casa em 2020 foi imprescindível para combater os efeitos perversos causados pela pandemia da Covid-19, reduzindo os impactos negativos dessa crise e evitando o colapso de nossa economia.

No entanto, ao contrário do que este Parlamento previa, a pandemia não apenas se manteve no ano de 2021, como se intensificou, principalmente em decorrência do surgimento de novas cepas do vírus, tornando urgente a adoção de medidas no sentido de auxiliar os trabalhadores nessa realidade que ainda é muito calamitosa.

A cidade de Fortaleza, por exemplo, atingiu a taxa de reprodução da Covid-19 de 1,43¹, o que significa que 100 pessoas infectadas podem contaminar outras 143. Essa realidade se estende a diversos estados e municípios do Brasil.

Diante desse cenário, urge a aprovação de um auxílio específico para essas localidades que sirva como complemento ao auxílio emergencial estabelecido pela presente Medida Provisória, de modo a garantirmos equidade no apoio aos trabalhadores, que são os mais afetados por essa crise sanitária, social e econômica.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

¹ <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/pico-da-segunda-onda-de-covid-em-fortaleza-deve-ocorrer-entre-12-e-22-de-marco-preve-pesquisa-1.3054403>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE



CD/21435.81478-00